



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**RESOLUÇÃO CRMV-GO Nº 516, DE 22 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Tomada de Contas.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO), no uso da atribuição que lhe confere as letras “d”, “h” e “r” do artigo 4º do Regimento Interno baixado pela Resolução nº 591 de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV:

CONSIDERANDO o disposto no art. 53º, parágrafo único e art. 54º da Resolução CFMV nº 591/1992;

CONSIDERANDO o decidido na 539ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 2018;

**R E S O L V E,**

**Art. 1º** - Substituir a suplente Médica Veterinária Rosângela de Oliveira Alves Carvalho pela Médica Veterinária Carolina Ribeiro Berteli, dessa forma, a Comissão de Tomada de Contas do CRMV-GO será constituída pelos seguintes profissionais:

**I - membros titulares:**

- a) Presidente: Médico Veterinário Rafael Costa Vieira;
- b) Membros: Médico Veterinário Danilo Ferraz Silva
- c) Membro: Zootecnista Isaque Godinho Lopes;

**II - Suplentes:**


- a) Médicas Veterinárias Suzana Rodrigues Severino e Carolina Ribeiro Berteli

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, produzindo efeitos até 15 de setembro de 2020.

**Art. 3º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Cumpra-se e dê ciência.

Sala do Plenário, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

  
**Olíbio Claudino da Silva**  
Presidente  
CRMV-GO 0547

  
**Ingrid Bueno Atayde**  
Secretária-Geral  
CRMV-GO 2738





excluindo da decisão originária a penalidade pecuniária e a penalidade de advertência, mantendo-se a suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, conforme as razões expostas no voto da Conselheira Relatora.

Nº 036305, Processo nº 0 Nº 03650/2017, Nº Originário:130.2016, Recorrente: SIMONE DA CRUZ FERREIRA AYÁLA, Recorrido: CRI-PR. Relator: VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. DECISÃO: À unanimidade de votos, o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo a penalidade aplicada pelo Órgão Regional de multa de um (1) salário mínimo no valor de R\$ 850,00(oitocentos e oitenta reais), considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
Em 18 de junho de 2018

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 28 e 29 de junho de 2018, em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizarem-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

RECURSO ADMINISTRATIVO LÍTICO DISCIPLINAR CFF Nº: 951/2018, RECORRENTE: CECILIA BUHL, ADVOGADO: CÉSAR WALMOR BUBLITZ OAB/RS 75.254, RECORRIDO: CRI-RS, CONSELHEIRO RELATOR: PAULO ROBERTO BOFF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF Nº: 953/2018, RECORRENTE: ALINE MAGERL, ADVOGADO: CÉSAR WALMOR BUBLITZ OAB/RS 75.254, RECORRIDO: CRI-RS, CONSELHEIRO RELATOR: PAULO ROBERTO BOFF.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 862, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Homologa o resultado final das eleições extraordinárias da Seccional de Santarém do CRESS 1ª Região, com jurisdição no Estado do Pará, especificado na presente norma, para Gestão 2017/2020, cujos mandatos se iniciam com o posse (11 e 13 de junho de 2018) e se expiram em 15 de maio de 2020.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a disposição do artigo 98 do Código Eleitoral vigente, instituído pela Resolução CRESS nº 659, de 1 de outubro de 2013, republicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, por ter sido no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, com correção no original, bem como ratificada em seu artigo 68, no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2013, Seção 1, que estabelece competência ao Conselho Pleno do CRESS homologar o resultado final das eleições do conjunto CRESS/CRESS;

Considerando a realização da eleição, em terceira convocação, para a Seccional de Santarém do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região (Pará), tendo em vista a impugnação da eleição em segunda convocação;

Considerando o resultado da eleição extraordinária para ocupação dos cargos no âmbito da Seccional de Santarém do CRESS 1ª Região, com jurisdição no Estado do Pará, para gestão 2017/2020, conforme constante das atas dos processos eleitorais extraordinários do Conjunto CRESS/CRESS e apuração final do pleito, onde consta a somatória de todos os votos e se verifica o quórum essa instância, documentos estes elaborados e apresentados pela Comissão Nacional Eleitoral;

Considerando a legitimidade do presente processo eleitoral para o Conjunto CRESS/CRESS, conduzido democraticamente pelo CRESS, por intermédio de sua Comissão Nacional Eleitoral, bem como o cumprimento dos requisitos normativos previstos pelo Código Eleitoral vigente e pelo Calendário Eleitoral;

Considerando a decisão do Conselho Pleno do CRESS, reunido de 07 a 10 de junho de 2018, que homologou o resultado da eleição extraordinária da Seccional de Santarém do CRESS 1ª / PA, RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da eleição da SECCIONAL DE SANTARÉM do CRESS 1ª REGIÃO com jurisdição no Estado do Pará, nos termos da Ata do Processo Eleitoral do Conjunto CRESS/CRESS e Apuração Final do pleito, submetida pela Comissão Nacional Eleitoral, designada pela Portaria Cress nº 19, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º Passa fazer parte integrante da presente Resolução o seguinte ANEXO - Relação da Chapa Vencedora, com a especificação de todos os membros componentes da mesma.

Art. 3º Fica declarada vencedora a chapa constante do ANEXO, que torna posse nos dias 11 a 13 de junho de 2018, conforme Calendário Eleitoral constante do Edital de Convocação, que convoca a eleição extraordinária da Seccional de Santarém do CRESS 1ª Região/PA, em 3ª convocação, publicado no Diário Oficial da União nº 9, de 12 de janeiro de 2018, Seção 3.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO  
RELAÇÃO DA CHAPA/MEMBROS COMPONENTES - TRILÍNIO 2017-2020

CRESS 1ª REGIÃO - PA - SECCIONAL DE SANTARÉM - CHAPA 1: "Unidos(as) somos mais fortes, propositivos(as) e atunes" Condensador: Efélio Ailton Luiz Andrade Paiva / Suplente Adelaine Siqueira de Jesus, Tesoureiro: Efélio Raimundo Elson Santos da Silva / Suplente Gorete do Socorro Silva, Secretária: Efélio Luzimar Silva de Sousa / Suplente Aldanete dos Santos Farias.

JOSIANE SOARES SANTOS  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO**

**ACÓRDÃO Nº 2/17-A**

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6684/79, regulamentada pelo Decreto nº 86439/83, de acordo com a decisão proferida na sessão de julgamento do Processo Ético Profissional nº 002/17-A, realizada no dia 08.11.17, em sessão plenária extraordinária do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região que, por unanimidade de votos, julgou procedente o presente processo ético profissional e deliberou por aplicar a sanção: repreensão com progressão da palavra "censura" e multa no valor de 3 (três) unidades, com fulcro no Art. 27º, incisos II e III, e no Art. 30º, incisos XX e XXV, do Código de Ética, Resolução nº 198, do CFBM, do biomédico Celso Alberto Pessoa da Silva, CRBM-1: 1036.

São Paulo, 18 de junho de 2018  
DR. DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 205, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

Estabelece o horário de funcionamento da CREF/11/MS nas datas dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX e X do art.40 e, resolve:

Art. 1º Estabelecer em caráter excepcional que, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente do CREF/11/MS dar-se-á da seguinte forma:

I - Nos dias em que os jogos se realizarem no período da manhã o expediente será das 12h às 17h30min, ininterruptamente.

II - Nos dias em que os jogos se realizarem no período da tarde o expediente será das 7h30min às 13h, ininterruptamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 206, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a criação do Departamento Jurídico e o cargo de Assessor Jurídico que integrará a força de trabalho do CREF/11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no inciso X e XI do artigo 36 do Estatuto do CREF/11/MS; CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria ocorrida no dia 26 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Jurídico do CREF/11/MS, órgão técnico encarregado do assessoramento do Plenário, Diretoria e Departamentos do CREF/11/MS, nas demandas administrativas, extrajudiciais e judiciais.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão, o cargo de Assessor Jurídico com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, com nível de escolaridade de curso superior em Direito, com registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - O Prêcatório único - A remuneração do Assessor Jurídico acompanhará o valor estabelecido para os Coordenadores do CREF/11/MS.

Art. 4º - As respectivas atribuições do cargo serão descritas no Anexo I da presente Resolução e serão inseridas no Plano de Cargos e Salários.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO Nº 516, DE 22 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Tomada de Contas.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO), no uso da atribuição que lhe confere as letras "d", "h" e "i" do artigo 4º do Regimento Interno baixado pela Resolução nº 591 de 26 de junho de 1992, do cregório Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53º, parágrafo único e art. 54º da Resolução CFMV nº 591/1992;

CONSIDERANDO o decidido na 53ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Substituir a suplente Médica Veterinária Rosângela de Oliveira Alves Carvalho pela Médica Veterinária Carolina Ribeiro Berteli, dessa forma, a Comissão de Tomada de Contas do CRMV-GO será constituída pelos seguintes profissionais:

- I - membros titulares:
  - a) Presidente: Médico Veterinário Rafael Costa Vieira.
  - b) Membros: Médico Veterinário Danilo Ferraz Silva;
  - c) Membro: Zootecnista Isaque Godinho Lopes;
- II - Suplentes:
  - a) Médicas Veterinárias Suzana Rodrigues Severino e Carolina Ribeiro Berteli.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, produzindo efeitos até 15 de setembro de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Campanhe e de ciência.  
Sala do Plenário, nos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA  
Presidente do Conselho

INGRID BUENO ATAYDE  
Secretária-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre o parcelamento de anuidades e outros débitos de exercícios financeiros vencidos, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Federal 6583/78, em seu artigo 11, o Decreto Federal 8.444/80, em seu artigo 13, incisos XIX e a Resolução CFN 601/2018.

CONSIDERANDO os termos da Resolução CFN nº 601/2018, que dispõe sobre os sistemas de parcelamento de débitos no âmbito dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as cobranças desses débitos, no âmbito do CRN-8, objetivando a redução do nível de inadimplência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autoriza os Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos para com o Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, possibilitando nos mesmos, com base nos arts. 171 e 172 do CTN, celebrar transação com os devedores da entidade, facilitando a estes, inclusive, o parcelamento de suas dívidas; resolve:

Art. 1º - Autorizar a negociação dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relacionados a anuidades devidas até o exercício imediatamente anterior, multas aplicadas em razão de infrações legais e multas aplicadas em razão de infrações disciplinares, para possibilitar a regularização de situações pendentes.

Art. 2º - Haverá concessão de redução de 50% dos juros de mora e da multa para pagamentos à vista de débitos de exercícios anteriores no vigente, se pago até o último dia do mês corrente da negociação.

Art. 3º - O boleto a vista não pago será cancelado até 29 dias após o vencimento, também será cancelado os descontos dos juros e da multa concedido por falta do pagamento.

Art. 4º - O parcelamento dos débitos será feito de forma distinta, por categoria de débitos.

Art. 5º - Os débitos referentes a multas de pessoas físicas e pessoas jurídicas, poderão ser divididos em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º - Os débitos referentes a anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, poderão ser divididos em até 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º - O CRN-8 pode elevar até o dobro, os prazos de parcelamento descritos nos artigos 5º e 6º, desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela.